



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo – Processo Licitatório 031/2025

Recorrente: Tainan Piccinin Piran

Órgão Responsável: Prefeitura de Maravilha

I. RELATÓRIO

O recorrente interpôs recurso administrativo contra a habilitação do licitante vencedor, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado não comprovava experiência específica com idosos, crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme disposto no item M do edital.

Em contrarrazões, a empresa Jean Artur Naujorks argumentou que cumpriu integralmente os requisitos do edital e apresentou documentação idônea, conforme exigido. Defendeu que a utilização do termo "preferencialmente" no edital caracteriza uma recomendação e não uma exigência obrigatória, tornando inválida a alegação de inabilitação. Ademais, destacou que atua no ramo educacional desde 2012, prestando serviços para diferentes públicos, incluindo crianças e idosos, e que seus serviços se enquadram como "semelhantes" ao objeto licitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os argumentos apresentados, verifica-se que o edital estabelece a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente com comprovação de experiência nos serviços mencionados.

A utilização do termo "preferencialmente" indica que essa não é uma exigência obrigatória, mas um critério desejável. Assim, o atestado apresentado pelo licitante vencedor, ainda que não detalhe experiência específica nesses programas, não pode ser considerado inválido, desde que demonstre a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

Ademais, a previsão da exigência no formato estabelecido no edital teve por objetivo ampliar a competição entre os interessados, evitando restrições indevidas que pudessem comprometer o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, a alegação de inabilitação do licitante vencedor não encontra respaldo suficiente, visto que não há descumprimento de requisito essencial do edital.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

III. DECISÃO

Ante o exposto, reconheço as razões apresentadas pelo recorrente, mas julgo improcedente o recurso, mantendo a habilitação do licitante vencedor e, por conseguinte, mantendo-se a decisão que mantém a habilitação da empresa Jean Artur Naujorks.

Publique-se e informe-se ao interessado.

Maravilha/SC, 10 de março de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social